



CONTRATO Nº 101/2018

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA DE RADIODIFUSÃO LOCALIZADO NO MORRO DO CRUZEIRO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 50,80 M², QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E PEDRO DONIZETTI MAIA E SILVA JUNIOR.

Contrato de Delegação de Concessão de uso de espaço público, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, 103 em Paraisópolis/MG, Cep. 37.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sergio Wagner Bizarria, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **PEDRO DONIZETTI MAIA E SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 310.435.098-10, residente e domiciliado a Rua São José, nº 188, Apto 202, Bairro Centro, em Paraisópolis/MG, Cep. 37.660-000, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 161/2018, Concorrência Pública nº 002/2018, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1 - O objeto deste Contrato é a **CONCESSÃO** de uso de espaço público no Município de Paraisópolis/MG para instalação de antena de radiodifusão localizado no morro do cruzeiro totalizando uma área de 50,80 m².

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, 8.987, de 13.02.95 e a Lei Municipal nº 2.572 de 09.03.18 e as normas supervenientes.

2.1. - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. - Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 002/2018 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 02 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS.

3.1. - Este contrato terá vigência de 05 (cinco) anos contados da sua assinatura, com início em **05 de Junho de 2018** e término em **04 de Junho de 2023**.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Concedente, nos termos da Lei Municipal nº. 2.752/2018.

Cláusula Quarta - DA CONCESSÃO.

4 - A **CONCESSÃO** é formalizada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

4.1. - É vedada a sub-concessão.



Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO.

5 - É indispensável que no uso do espaço público, seja rigorosamente observado os requisitos de segurança, moralidade e conservação.

Cláusula Sexta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. - Dos preços

6.1.1. - O CONCESSIONÁRIO recolherá a favor do CONCEDENTE o valor mensal de **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)**.

6.1.2. - O recolhimento será realizado, todo mês até o dia 10 (dez) do mês subsequente através de guia de arrecadação emitida pelo Setor de Tesouraria.

6.1.3 – O CONCEDENTE se reserva ao direito de exigir do CONCESSIONÁRIO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

6.2. – Dos reajustes

6.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONCEDENTE e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

6.2.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.2.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.3 – Do Inadimplemento

6.3.1 – As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC IBGE.

7 – Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – Considerando que a despesa será de título oneroso, não há dotação orçamentária a informar.

Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1 - O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95 e demais legislações pertinentes.

8.2 – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a zelar pela perfeita conservação, higiene, asseio do espaço público, ora dado em concessão.

8.3 – Por conta do CONCESSIONÁRIO correrão todas as despesas com consumo de energia elétrica e água.



8.4 – Será também de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO o cumprimento de toda e qualquer medida exigida pelas autoridades Federais, Estaduais, Municipais, etc., bem como os ônus decorrentes, em vigor ou que venham a ser estabelecidos pelo Poder Público.

8.5 – É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todo e qualquer dano que venha a ser causado por qualquer motivo, ao espaço público, bem como, em relação a terceiros, independente da apuração de culpa ou dolo.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES.

10.1. – O CONCEDENTE poderá fiscalizar as instalações e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora.

10.3. - O CONCESSIONÁRIO que no uso do espaço público deixar de atender os requisitos contidos nas Cláusulas Quinta, Oitava e Décima Primeira, deste contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE, ter sua concessão revogada.

10.4. - O CONCESSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima Primeira - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

11 – O inadimplemento de 03 (três) mensalidades por falta de pagamento dará à concedente, o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 02 (duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 05 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONCEDENTE
SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

PEDRO DONIZETTI MAIA E SILVA JUNIOR
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 161/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
PEDRO DONIZETTI MAIA E SILVA JUNIOR**

Objeto: CONCESSÃO de uso de espaço público no Município de Paraisópolis/MG para instalação de antena de radiodifusão localizado no morro do cruzeiro totalizando uma área de 50,80 m².

Valor: O CONCESSIONÁRIO recolherá a favor do CONCEDENTE o valor mensal de **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)**.

Vigência: de 05 de junho de 2018 a 04 de junho de 2023.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 05/06/2018

*Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES*